

1. OBJETIVO

A aquisição pela Âmbar Energia, suas controladas, subsidiárias e afiliadas, de ativos controlados por terceiros, seja por aquisição, fusão ou joint venture, pode oferecer riscos de conformidade, inclusive aqueles relacionados à corrupção.

Esta Política estabelece as considerações gerais necessárias para tais fusões e aquisições (“Mergers and Acquisitions” ou “M&A”), incluindo a integração da área de Compliance pós-aquisição do ativo.

2. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Âmbar (MA-GC-01);
- Política Global Anticorrupção e Antissuborno (P-GC-02); e
- Anexo I – Termo de Reporte de Conflito de Interesses (I-P-GC-06).

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores e diretores da Âmbar, bem como a qualquer terceiro agindo em seu nome em conexão com o processo de M&A, independentemente de geografia e localização.

A menos que regulado de outra forma, esta Política não se aplica, mas pode servir como ponto de referência, a transações nas quais a Companhia faz um investimento minoritário inicial que não resulta em uma participação majoritária no ativo.

Procedimentos regionais podem ser desenvolvidos, adotados e implementados com o objetivo de fornecer orientações detalhadas sobre questões específicas desta Política de M&A, e cumpram as leis, regulamentos e diretrizes governamentais locais aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as fusões e aquisições contempladas devem levar em consideração os riscos potenciais envolvidos, inclusive aqueles relacionados à corrupção.

Os valores de alçada da Diretoria e atribuições exclusivas são previstos no Estatuto Social da Companhia e devem ser observados antes da assinatura de quaisquer documentos vinculantes e relacionados aos processos de M&A.

Tendo em vista que eventual passivo existente na sociedade ou ativo alvo poderá ser transferido à adquirente, inclusive por força legal, é recomendável que a Companhia siga com um processo de due diligence sob diversos aspectos da sociedade ou ativo alvo, notadamente aspectos afetos às leis anticorrupção, incluindo a análise e/ou solicitação de documentos, contratos, informações contábeis, fiscais, financeiras, técnicas, comerciais, operacionais, regulatórias e jurídicas.

A condução do processo de M&A deverá ser amparado pela área jurídica que poderá utilizar profissionais externos especializados.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

A Companhia deverá se atentar, em todas as fases do procedimento de M&A, ao cumprimento da legislação concorrencial.

Informações sobre M&A são consideradas informações estratégicas e relevantes. Portanto, deverão ser mantidas em sigilo até que a Companhia realize a divulgação ao mercado.

Caso seja identificado algum caso de conflito de interesse pessoal, a pessoa envolvida deverá ser afastada das tratativas do processo de M&A para que não haja influência sobre as decisões tomadas. Em caso de indevida participação, a pessoa sujeitar-se-á às respectivas consequências em virtude de eventuais prejuízos trazidos à Companhia.

5. DIRETRIZES

5.1. INTEGRAÇÃO, PÓS-AQUISIÇÃO E REMEDIAÇÕES

Aprovado e concluído o processo de M&A, é essencial que a ativo recém-adquirido seja integrada ao Programa de Compliance da Âmbar Energia. Portanto, o Departamento de Compliance deve ser envolvido para garantir que o Programa de Compliance seja implementado.

Após o período de integração, a empresa estará sujeita a todos os procedimentos e políticas internas e será submetida às atividades de controle do Grupo, por meio das áreas de Compliance, Jurídico, Controles Internos e Auditoria Interna.

Se, durante ou após o processo de M&A, for identificado qualquer desvio de conduta ou não conformidade (por exemplo, relacionados a controles internos ou políticas e procedimentos inadequados) por parte da empresa recém-adquirida, eles devem ser adequados imediatamente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. VIOLAÇÕES

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

Caso seja identificada qualquer violação a esta Política, a Âmbar garantirá prontamente que a violação não esteja mais ocorrendo e, se necessário, tomará as medidas corretivas, como a melhoria dos procedimentos e controles para mitigar o risco da violação recorrente.

As violações a esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética da Âmbar Energia.

6.2. DEVER DE COMUNICAR

Qualquer colaborador da Âmbar Energia, ciente de uma possível ou real violação desta política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética (www.canaldeetica.com.br/grupof ou 0800 885

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

5608 BRASIL e 800 104 062 BOLÍVIA) ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Compliance.

A Ânbar apoia o reporte de preocupações de boa-fé. A retaliação contra qualquer indivíduo que denuncie uma violação de conduta de boa-fé ou que participe de uma investigação é estritamente proibida. Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Não Retaliação (P-GC-04). Dúvidas com relação à esta Política devem ser direcionadas ao Departamento de Compliance (grupojf@canaldeetica.com.br).

6.3. RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A elaboração deste documento é responsabilidade do Departamento de Compliance da Ânbar Energia.

MEMBROS PRESENTES		
Nome	Área	Assinatura
Marcelo Zanatta	Presidência	
Lucio Martins	Diretoria Jurídica e Compliance J&F	
Marcelo Abreu	Administrativo/Financeiro	
Carlos Camilo	Recursos Humanos	
João Medeiros	Jurídico	
Gabriel Matos	Compliance	

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025